

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

### SETOR FARMACÊUTICO

De um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE; e de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica **nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, pertencentes ao 10º Grupo**, localizadas nas bases territoriais dos municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida D'Oeste, **Araçatuba**, Auriflora, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lins, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud-Mennucci, Suzanópolis, Valparaíso e Zacarias, recolherão à **FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** o Fundo de Inclusão Social nos moldes abaixo:

**Cláusula Primeira:** Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos trabalhadores, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, Liberdade, do Banco Itaú**, a serem recolhidos nas datas, percentuais:

5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 440,00**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de junho de **2020**;

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 176,00**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de julho de **2020**;

2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 242,00**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de agosto de **2020**.

**Cláusula Segunda:** Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

**Cláusula Terceira:** O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

**Cláusula Quarta:** Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

**Cláusula Quinta:** As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

**Cláusula Sexta:** Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias desta convenção coletiva de trabalho, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

- |  |   |
|--|---|
| a- Morte:  | <b>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</b> |
| b- Invalidez Permanente Total por Acidente                           | <b>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</b> |
| c- Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até                     | <b>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</b> |
| d- Invalidez Permanente Funcional por Doença                         | <b>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</b> |
| e- Auxílio Funeral <b>Familiar</b> (antecipação dedutível do item a) | <b>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</b>   |

**Cláusula Sétima:** O valor referente ao Auxílio Funeral **Familiar** será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito e documentos necessários, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**Cláusula Oitava:** A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

**Cláusula Nona:** O seguro hora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

**Cláusula Décima:** As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as clausulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido na Cláusula Sexta desta cláusula.

**Cláusula Décima Primeira:** As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

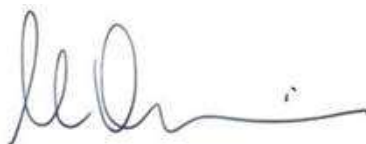
**Cláusula Décima Segunda:** Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

São Paulo, 9 de abril de 2020



SERGIO LUIZ LEITE  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS



ARNALDO JORGE PEDACE  
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS